



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 089/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **TAGUATI-SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.796.430/0001-24**, com sede na **STRC TRECHO 04 CONJUNTO A LOTE 10 SALA 03 – RA XXIX – SIA/DF**, objeto do Processo nº. **390.000.774/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL ESTÁ LICENCIADA

PARA AS VIAS: DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 007, DF 025, DF 035, DF 065, DF 075, DF 085, DF 095, DF 128, DF 130, DF 140, DF 150, DF 240, DF 250, DF 463, DF 480, BR 251, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070, nos veículos/equipamentos com placa:

CPR 9759	JFQ 2638	JFQ 2668	JHM 9235	JHP 5800	JHZ 6084
NFC 4811	JHQ 3376	JHR 8083	JHR 8073	JHJ 3702	JHJ 3732
JJB 1488	JFQ 2518	JHJ 3152	JHJ 6022	JHJ 8942	JHX 5643
JHX 5803	JJC 2649	KCF 8479	KQD 4932	NLN 3082	NLN 3092
NGM 1812	NGR 1788	NGH 4468	NGH 4498	NKX 4881	NKX 4871
NLS 5521	NLJ 4855				

Produtos a serem transportados são: Óleo Diesel, Gasolina, Álcool, Óleo Combustível 2A e Óleo Lubrificante.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para transporte dos produtos/resíduos acima listados; quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citados;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODoviÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

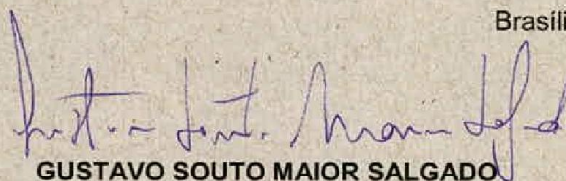
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. **Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



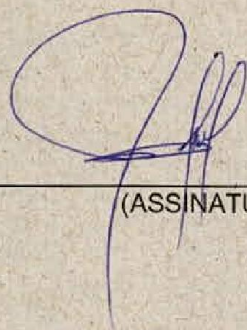
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de AGOSTO de 2010.



(ASSINATURA)

FLAVIO RODRIGUES BARCELOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)